CÂMARA MUNICIPAL DE
BOA VISTA
A serviço do povo

PRESIDÊNCIA
Recebido em 26/05/17
Às 10:59 horas
Rubrica

GABINETE DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS

Processo nº 123/17.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 30/05/17
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 076 DE 11 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: DETERMINA QUE OS ÔNIBUS QUE REALIZAM TRANSPORTE COLETIVO EM LINHAS REGULARES REALIZEM DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS FORA DOS PONTOS DETERMINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Os passageiros situados no transporte coletivo no horário compreendido entre às 21:00h e 00:00h, não se obrigam ao desembarque nas paradas fixas obrigatórias.

Art. 2º Todos os veículos de transporte coletivo de linhas regulares deste município realizarão desembarque de passageiros, fora dos pontos previamente fixados, conforme o horário disposto no artigo anterior.

Art. 3º O desembarque será realizado sempre que solicitado por pessoas que atendam os requisitos firmados nesta norma, e haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo na via, observando sempre o trajeto original.

Parágrafo único - *Caso não seja viável o local escolhido pelo passageiro, o condutor realizara a parada no local apropriado, mais próximo possível ao solicitado, visando não colocar em risco a vida do passageiro.*

Art. 4º A empresa que opera o sistema de transporte coletivo urbano, obriga-se a afixar informativo, em local visível, no interior dos coletivos a respeito do que determina esta lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário "Estácio Pereira de Melo"
Boa Vista –2017

JÚLIO MEDEIROS
VEREADOR – PTN

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 09 h 50 m
DO DIA: 26/05/2017
ASS: Marlene Amaral

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELO", BOA VISTA-RR-2017

ASGL. P/ Provi-
dencias 29.0517

10:12

Maristtela Henrique Mo...
Chefe de Gabinete
CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE
BOA VISTA
A serviço do povo

GABINETE DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS

JUSTIFICATIVA

A crescente violência em nossa cidade nos faz buscar iniciativas que visem minimizar as ações de bandidos na tentativa de garantirmos maior segurança aos cidadãos, como especificamente no caso dos usuários do transporte coletivo de Boa Vista. Assim, baseando-se em legislação já adotada em várias cidades grandes no Brasil, apresentamos o presente Projeto de Lei para regulamentar de uma vez por todas a parada dos veículos do transporte público municipal fora dos pontos de desembarque de passageiros em horários em que as ruas apresentam menos movimento e por consequência menos policiamento, na busca de mitigarmos ações corriqueiras de marginais que assaltam pessoas que esperam ou desembarcam de ônibus, especialmente no horário noturno e em finais de semana. Uma medida simples que poderá contribuir com a diminuição da violência em nossa cidade e aumentar a sensação de segurança, isto tudo sem atrapalhar a fluidez do trânsito. Destarte, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

JÚLIO MEDEIROS
VEREADOR – PTN

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELO", BOA VISTA-RR-2017

2